SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002365-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização

Requerente: Mata de Santa Genebra Transmissao S.A

Requerido: Texas Ranch Agropecuária Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Mata de Santa Genebra Transmissão S.A ajuizou a presente ação contra a ré Texas Ranch Agropecuária Ltda- EPP., pedindo: a) que seja declarado o direito da autora adentrar na propriedade da ré, para o fim exclusivo de efetuar os levantamentos topográficos e geológicos referentes a implantação das linhas de transmissão, conforme autorização expedida pelo Poder Público; b) seja a ré compelida a se abster de impedir os representantes/ técnicos da autora de realizarem os trabalhos de levantamentos topográficos e geológicos em sua propriedade afetada pela linha de transmissão por um período de 75 dias.

Tutela antecipada concedida a folhas 88.

A ré foi citada às folhas 103, porém não ofereceu resposta (folhas 105), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia da ré, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

Procede a causa de pedir.

A autora é concessionária federal de transmissão de energia elétrica (confira folhas 24/61), cujo empreendimento foi licitado pela União para proporcionar a melhoria das

condições de operação do sistema elétrico e dar suporte para futuras expansões da Malha regional e nacional.

A ré é proprietária de imóvel Rural, situado no município de São Carlos/SP (confira folhas 65/74), e durante as tratativas, através de seus representantes, não foi fornecida nenhuma documentação referente ao imóvel objeto desta ação. No entanto, a área necessária aos estudos para implantação do empreendimento, está identificada nos memoriais descritivos e croquis anexos (confira folhas 75/80).

Os estudos pretendidos e necessários à autora serão realizados em área de terras individualizadas no material topográfico que instrui os autos. Muitos proprietários serão atingidos pelas linhas de transmissão, inclusive a ré, que não permite que a autora adentre os imóveis, por intermédio de empresas contratadas, para realizar levantamentos topográficos e geológicos que são necessários, para possibilitar avaliações e elaboração de documentos técnicos para viabilizar realização de oferta financeira os proprietários do imóvel, visando futura constituição de servidão amigável da área necessária ao empreendimento.

Pelos levantamentos topográficos realizados nas propriedades limítrofes, percebese que o imóvel da ré está dentro dos limites projetados para passagem da faixa de servidão da linha de transmissão em apreço, sendo assim, o impedimento de ingresso no imóvel para elaboração do estudo de viabilidade do empreendimento, torna impossível a continuidade dos serviços previstos no contrato de concessão de serviço público.

A negativa da ré de acesso à propriedade para realização dos estudos necessários à conclusão do projeto definido no contrato de concessão pode causar lesão grave e de difícil reparação, pois prejudicará o cronograma de obras para construção da linha de transmissão.

A ré não será prejudicada pelos levantamentos que necessitam ser realizados pela autora que, inclusive para seu próprio benefício, poderá receber informações de como o empreendimento afetará sua propriedade. Já a negativa da ré, acarretará atraso no cumprimento dos prazos para a distribuição da energia elétrica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar o direito da autora em adentrar na propriedade da ré, pelo sentido oeste da Rodovia Luis Augusto de Oliveira em direção a rua Alan Kardec por 1.0 Km, na rotatória pegando a segunda saída e mantendo na rodovia Luis Augusto de Oliveira por 6,7 Km, convergindo a esquerda, seguindo 2,1 Km e com curva suave a direita, indo por 2,7 Km e mantendo a direito por 550 metros, com curva suave a direita e seguindo por 1,2 Km, continuando em frente por 250 metros, deixando o carro e caminhando 1,2 Km sentido noroeste, totalizando 16,6 Km, UTM: 23 K- N: 7553091/E: 190813; b) condenar a ré a se abster de impedir os representantes/ técnicos da autora de realizarem os trabalhos de levantamentos topográficos e geológicos em sua propriedade, nos limites acima descritos, por um período de 75 dias, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00, mantendo a tutela antecipada.

Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, com atualização monetária desde a distribuição da ação e juros de mora a contar do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 26 de agosto de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA